

CMMF no periodo de 251 05123

251 06 123

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N°. 2.579, DE 22 DE MAIO DE 2023.

DECLARA COMO UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, A ASSOCIAÇÃO DE AGRODESCENDENTES DO DISTRITO DE SANTA MARIA - AGRODISMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, por esta Lei, declarado de Utilidade Pública Municipal, a "Associação de Agrodescendentes do Distrito de Santa Maria - AGRODISMA", inscrita no CNPJ sob o nº. 06.270.622/0001-16, sendo criada em 21 de maio de 2004, conforme registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e registro em Cartório de 1º Oficio de Marechal Floriano/ES, como associação sem fins lucrativos e econômicos, com autonomia administrativa e financeira, que terá duração por tempo indeterminado, com Sede à Rodovia Francisco Stockl, S/N, Km 4,5 Santa Maria, Marechal Floriano-ES, cujos os objetivos são: reunir os produtores agrícolas de Santa Maria, promovendo intercâmbio de compra e venda de produtos e máquinas agrícolas; defender os direitos dos produtores agrícolas; promover o maior convívio entre os produtores, no sentido de e estabelecer um espírito de companheirismo; promover, orientar e defender a comercialização dos produtos agrícolas, obtidos de produção aos próprios associados, visando remunerar condignamente o produto; manter contato com instituições de pesquisa, assistência técnica, fundações, universidades e outros órgãos que por sua vez possam somar conhecimento aos associados e à associação; e estabelecer convênios, acordos, contratos com órgãos financiadores ou repassadores, privados ou públicos, nacionais ou internacionais.

Art. 2º Fica assegurado ao "Associação de Agrodescendentes do Distrito de Santa Maria - AGRODISMA", todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros beneficios da legislação vigente.

-000



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 22 de Maio de 2023.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 2579 1202

EM, VX 105 1 20x5

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 035/2023 - Vereador Cezar Tadeu Ronchi Junior

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES, CEP: 29.255-000 Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.